



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 34/02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Nº 01/02, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre a criação do boletim
"O LEGISLATIVO DE GUARAREMA"."

Artigo 1º - Fica criado o boletim "O LEGISLATIVO DE GUARAREMA", como órgão de divulgação das atividades legislativas e fiscalizadoras realizadas pelo Poder Legislativo de Guararema.

Artigo 2º - Equipara-se o boletim "O Legislativo de Guararema" a informativo das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, com periodicidade variável, limitada ao mínimo de 06 (seis) vezes e o máximo de 12 (doze) vezes por ano, com tiragem também variável, limitada ao máximo de 5.000 (cinco mil) exemplares por edição de 4 (quatro) a 8 (oito) páginas, preto e branco ou colorido e não deverá adotar linha editorial definitiva em suas edições.

Parágrafo Único - O boletim terá caráter institucional e informativo, educativo e de orientação social, com a finalidade de fornecer informações e esclarecimentos à população guararemensense a respeito da atuação do Poder Legislativo como instituição fundamental na vida pública e democrática para o Município de Guararema e deverá ser feito acima de interesses partidários e individuais, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de vereadores ou funcionários.

Artigo 3º - A Mesa Diretora da Casa determinará a editoração do boletim, observando-se as formalidades legais pertinentes.

Parágrafo 1º - O boletim deverá ser publicado preferencialmente em formato tablóide, ficando vedado inclusão de matérias de caráter publicitário e comercial.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

Parágrafo 2º - Em todas as suas edições, ficam a capa e contracapa do boletim reservadas exclusivamente para a divulgação institucional dos trabalhos do Poder Legislativo e as páginas intermediárias deverão ser distribuídas igualmente a todos os Vereadores da Casa.

Parágrafo 3º - Os textos e fotos das matérias a serem enviados para a publicação deverão ser analisados previamente pela Assessoria Jurídica da Casa.

Artigo 4º - Estão compreendidas nas atividades do Poder Legislativo a serem divulgadas no boletim "O Legislativo de Guararema", entre outras semelhantes, as seguintes matérias:

- I - as sessões, de qualquer espécie, reuniões de comissões, proposições, pareceres e matérias de interesse geral;
- II - resenha de debates, palestras, conferências, seminários e outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;
- III - outras matérias sobre as quais a Câmara, através de qualquer de seus membros, comissões ou órgãos, tenha se manifestado, ou venha a se manifestar;
- IV - Leis e atos oficiais.

Artigo 5º - A feitura do boletim, em suas fases de projeto gráfico, impressão gráfica e distribuição, deverá ser realizada por empresa(s) especializada(s) na prestação destes serviços, a ser (em) escolhida(s) por licitação pública, na forma da lei, devendo fazer constar no boletim, nome de jornalista responsável.

Parágrafo 1º - A entrega dos textos e fotos para o boletim, pertinentes ao espaço respectivo, será de responsabilidade de cada Vereador.

Parágrafo 2º - A empresa escolhida para a entrega procurará entregar o boletim em todas as residências guarareenses, devendo o restante ser entregue às bancas, associações de bairros, entidades de classe, clubes e instituições de nossa cidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Guararema.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE SETEMBRO DE 2002


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Autor: Vereador Ricardo José Moscatelli